



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.797, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.313/2019 – INSTITUI A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR OU CRIAÇÃO DO SOLO CRIADO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal De Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga as alíneas a, b, c, d, do §3º do artigo 3º da Lei Complementar 1.313/2019.

Art. 2º Altera o §3º do artigo 3º da Lei Complementar 1.313/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

(...)

§ 3º O pavimento garagem não será computado para fins da outorga onerosa.

Art. 3º Altera o §4º do artigo 3º da Lei Complementar 1.313/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 3º.

(...)

§ 4º Na Outorga Onerosa o pavimento em pilotis, e o ático, não serão computados para o coeficiente de aproveitamento, mas como área construída para efeito da área total do empreendimento, para fins tributários e administrativos.

Art. 4º Acrescenta o Artigo 3-A a Lei Complementar 1.313/2019 com a seguinte redação:

Art. 3-A. A emissão do habite-se ficará condicionada ao pagamento integral da contrapartida financeira pela ou-


Marcos Henrique da Silva
prefeito Municipal



torga onerosa e de sua efetiva comprovação, o qual poderá à vista ou parceladamente.

§ 1º. Será considerado pagamento à vista aquele realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias da obtenção do Alvará de Construção.

§ 2º O valor da contrapartida poderá ser realizado parcelado da seguinte forma:

- a) Obrigatoriamente 50% do valor à vista e;
- b) Saldo remanescente em até 06 (seis) vezes sem juros.

§ 3º Em caso de inadimplência pelo beneficiário, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela vencida, correção monetária pelo IPCA, caso este seja positivo, e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor. Caso a inadimplência ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias, o alvará de construção será imediatamente suspenso.

§ 4º O beneficiário comprovará a quitação da contrapartida por meio do envio dos comprovantes de pagamento integral do parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento da última parcela, sob pena de cancelamento do alvará de construção.

Art. 5º Altera o §3º do artigo 4º da Lei Complementar 1.313/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.

(...)

§ 3º quando o pavimento térreo não for em pilotis, e tiver destinação comercial, industrial ou de serviços, o pavimento garagem poderá ser localizado sobre esse, ficando o pavimento pilotis discricionariamente posicionado acima do pavimento garagem;

Art. 6º Altera as alíneas "a" e "b" do artigo 6º da Lei Complementar 1.313/2019 que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º.

(...)

a) o andar térreo e o primeiro pavimento ficam isentos de recuo, e os demais pavimentos garagem terão afastamento mínimo de 1,50 metros

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



b) o pavimento acima do pavimento garagem terá afastamento determinados pela fórmula $h/9$, sendo "h" a altura da edificação, obedecendo o afastamento mínimo de 1,50 metros, exceto quando a construção ultrapassar 45m (quarenta e cinco metros) de altura, o afastamento mínimo passa a ser fixado em 5m (cinco metros).

Art. 7º. Altera o §1º do artigo 6º da Lei Complementar 1.313/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

(...)

§ 1º para o cálculo da altura, a contagem inicia do piso acabado do pavimento térreo até a laje de cobertura do último pavimento, excluindo deste cálculo o volume do barrilete, garagem, caixas d'água e casa de máquinas, com limitador de platibanda em 1,50 metros de altura a partir do nível da cobertura do piso onde se situa;

Art. 8º Revoga o §3º do artigo 6º da Lei Complementar 1.313/2019.

Art. 9º Altera o artigo 15. da Lei Complementar 1.313/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 25 de fevereiro de 2025.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO Nº 015 / 2025

LC 015/2025

HELDER ANGÉLICA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO, E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 08/2025, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1313/2019 – INSTITUI A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR OU CRIAÇÃO DO SOLO CRIADO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - ESTÁ RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA.

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


**HELDER ANGÉLICA
PRESIDENTE**